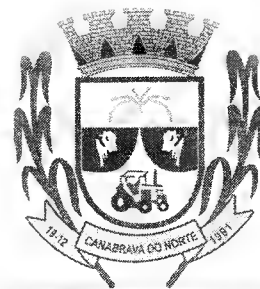


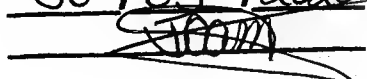


ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE  
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 1053/2020, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

**SANCIONADO A LEI Nº**  
**30 / 09 / 2020**  


**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, NO VALOR DE R\$ 29.370,80, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal em exercício, de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover abertura de crédito adicional suplementar no orçamento financeiro de 2020, no valor de 29.370,80 (Vinte e nove mil, trezentos e setenta reais e oitenta centavos), para a seguinte programação orçamentária:

**FICA ADICIONADO:**

**ÓRGÃO:** 004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA.

**UNIDADE:** 04.001 – COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PEDAGÓGICA

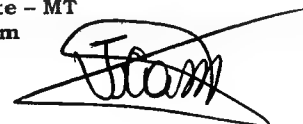
**PROJ. ATIVIDADE:** 1055 – CONSTRUÇÃO DE CRECHE E PRÉ ESCOLA

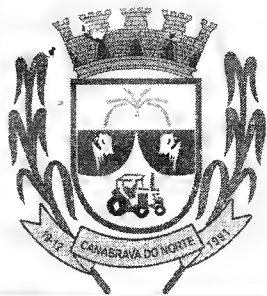
**ELEMENTO DE DESPESA:** 449051 OBRAS E INSTALAÇÕES ----- R\$ 29.370,80

**CÓD. REDUZIDO:** 81

**FONTE DE RECURSO:** 101 – RECEITA DE IMPOSTO E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS

**Art. 2º** Para cobertura a crédito adicional suplementar, aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, nos termos do Art.43, §1º, III, da Lei Federal n. 4.320/64, mantendo o equilíbrio orçamentário, conforme o seguinte detalhamento.





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE  
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

**ANULAR:**

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA.

**UNIDADE:** 04.001 – COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PEDAGÓGICA.

**PROJ. ATIVIDADE:** 2017 – FOLHA DE PGTO ENCARGOS – COOD DE AS. TÉCNICA E PEDA.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 319011 VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL FÍSICA--- R\$ 15.900,00

**CÓD. REDUZIDO:** 55

**FONTE DE RECURSO:** 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS – EDUCAÇÃO

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA.

**UNIDADE:** 04.001 – COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PEDAGÓGICA.

**PROJ. ATIVIDADE:** 2026 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

**ELEMENTO DE DESPESA:** 339030 MATERIAL DE CONSUMO ----- R\$ 6.800,00

**CÓD. REDUZIDO:** 60

**FONTE DE RECURSO:** 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA.

**UNIDADE:** 04.001 – COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PEDAGÓGICA.

**PROJ. ATIVIDADE:** 2026 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

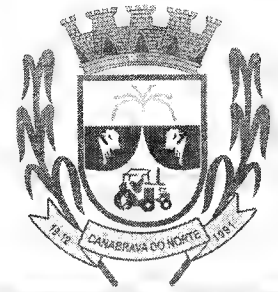
**ELEMENTO DE DESPESA:** 339030 MATERIAL DE CONSUMO ----- R\$ 6.670,80

**CÓD. REDUZIDO:** 60

**FONTE DE RECURSO:** 101 – RECEITA DE IMPOSTO E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTO



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE  
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo I a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2020, Lei n. 953/2019 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo I da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei n. 963/2019, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

**Art. 5º.** Fica modificado o atual Plano Plurianual (PPA - 2018/2021) nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no Artigo 1º desta Lei.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, 30 de Setembro de 2020.

**JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**CONSIDERANDO** o Decreto N. 768/2020, de 20 de Maio de 2020, que "Altera e suspende parcialmente algumas medidas estabelecidas no decreto municipal n. 756/2020".

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Revogar as verbas indenizatórias, estabelecida na Lei nº 908/2019 e acrescido pela Lei Municipal n. 920/2019, de 30 de maio de 2019, anteriormente concedidas aos seguintes servidores:

**I. ADALTO MALTA PEREIRA**, portador da matrícula funcional n. 2196, ocupante do cargo de Gerente de Obras, lotado na Secretaria Municipal Infraestrutura Serviços Públicos e Urbanismo, no Valor De R\$ 950,00. **II. ANTÔNIO JÚNIO PERBUARES SILVEIRA**, portador da matrícula funcional n. 2154, ocupante do cargo Gerente de Especificação de Bens e Serviços - GEREBENS, no valor de R\$ 950,00, estabelecidas pelos Atos Autorizativos n. 004/2020, de 06 de maio de 2020, que concedeu aos referidos servidores.

**Art. 2º.** A revogação do presente Ato Autorizativo não exime o referido servidor de realizar a prestação de contas do benefício anteriormente concedido, consistente na apresentação de relatório, dispensáveis documentos fiscais, justificando as despesas, até o último dia útil de cada mês.

**Art. 3º.** A verba indenizatória concedida não incide qualquer imposto, bem como não será computada para efeitos dos limites remuneratório do cargo, nem servirá como base de cálculo para pessoal, sendo denominado recebimento pelos parcelamentos de receitas não tributária para efeito do imposto de renda.

**Art. 4º.** Este Ato Revogatório entra em Vigor na data de sua expedição, devendo ser encaminhada a Gerência de Administração, para providências e arquivamentos.

**Registre-se,**

**Publique-se e**

**Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, em 30 de Setembro de 2020.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**GABINETE  
ATO DE DESIGNAÇÃO 042/2020/SMS**

**ATO DE DESIGNAÇÃO 042/2020/SMS**

**DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GABRIELA PEREIRA LIMA**, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o princípio da segregação de funções,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a Servidora Pública Municipal **DEYLIANY ALMEIDA GOULART**, matrícula funcional nº 2156 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 992.905.881-87, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitidas da Empresa S.C.C ROGOWSKI-ME, Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CNPJ/MF sob o nº 13.219/0001-13, que tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM**, da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** Designar o Servidor Público Municipal **ALEXANDRE MOREIRA DA SILVA**, matrícula funcional nº 336 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 545.678.731-72, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emi-

tidas da Empresa S.C.C ROGOWSKI-ME, Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CNPJ/MF sob o nº 13.219/0001-13, que tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM**, da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º.** Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2020.

**Registre-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

**Gabriela Pereira Lima**

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 352/2019

**ADMINISTRAÇÃO  
LEI N. 1053/2020, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.**

**LEI N. 1053/2020, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.**

**"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, NO VALOR DE R\$ 29.370,80, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal em exercício, de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover abertura de crédito adicional suplementar no orçamento financeiro de 2020, no valor de 29.370,80 (Vinte e nove mil, trezentos e setenta reais e oitenta centavos), para a seguinte programação orçamentária:

**FICA ADICIONADO:**

**ÓRGÃO:** 004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA.

**UNIDADE:** 04.001 -COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PEDAGÓGICA

**PROJ. ATIVIDADE:** 1055 - CONSTRUÇÃO DE CRECHE E PRÉ ESCOLA

**ELEMENTO DE DESPESA:** 449051 OBRAS E INSTALAÇÕES ---- R\$ 29.370,80

**CÓD. REDUZIDO:** 81

**FONTE DE RECURSO:** 101 - RECEITA DE IMPOSTO E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS

**Art. 2º** Para cobertura a crédito adicional suplementar, aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, nos termos do Art.43, §1º, III, da Lei Federal n. 4.320/64, mantendo o equilíbrio orçamentário, conforme o seguinte detalhamento.

**ANULAR:**

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA.

**UNIDADE:** 04.001 -COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PEDAGÓGICA.

**PROJ. ATIVIDADE:** 2017 - FOLHA DE PGTO ENCARGOS - COOD DE AS. TÉCNICA E PEDA.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 319011 VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL FÍSICA--- R\$ 15.900,00

**CÓD. REDUZIDO:** 55

**FONTE DE RECURSO:** 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS – EDUCAÇÃO  
**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA.

**UNIDADE:** 04.001 –COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PEDAGÓGICA.

**PROJ. ATIVIDADE:** 2026 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

**ELEMENTO DE DESPESA:** 339030 MATERIAL DE CONSUMO -----  
**R\$ 6.800,00**

**CÓD. REDUZIDO:** 60

**FONTE DE RECURSO:** 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA.

**UNIDADE:** 04.001 –COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PEDAGÓGICA.

**PROJ. ATIVIDADE:** 2026 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

**ELEMENTO DE DESPESA:** 339030 MATERIAL DE CONSUMO -----  
**R\$ 6.670,80**

**CÓD. REDUZIDO:** 60

**FONTE DE RECURSO:** 101 – RECEITA DE IMPOSTO E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTO

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo I a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2020, Lei n. 953/2019 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo I da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei n. 963/2019, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

**Art. 5º.** Fica modificado o atual Plano Plurianual (PPA - 2018/2021) nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no Artigo 1º desta Lei.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, 30 de Setembro de 2020.

**JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

#### ADMINISTRAÇÃO

**LEI N. 1054/2020, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020**

**LEI N. 1054/2020, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.**

**“QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE CONCESSÃO DE DIÁRIA E DE ADIANTAMENTO DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT”.**

**JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal em exercício, de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

#### Capítulo I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Esta Lei institui o regime de concessão de diária e de adiantamento de numerário para indenização das despesas de viagem para Vereadores, Secretário Assessor Jurídico, Tesoureiro, Contador, Responsável pelo Aplic e demais Servidores públicos da Câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT.

**Art. 2º.** As indenizações a que se refere o Art. 1º, somente serão concedidas em caso de deslocamento do Município em caráter eventual, transitório e em razão de serviço para localidade diversa de sua sede ou circunscrição para participar de eventos de natureza educacional, cultural e administrativo de interesse do Poder Legislativo e municipal.

**Art. 3º.** Os pagamentos de Diárias/Adiantamentos cobrem despesas com alimentação, hospedagem, transporte, combustível e danos no veículo oficial no percurso da viagem objeto das Diárias/Adiantamentos.

**Art. 4º.** Não serão custeadas pela Câmara Municipal despesas da seguinte natureza

I - de viagens relacionadas a participação em eventos de cunho político partidário;

II- viagens sem motivação clara de interesse do Poder Legislativo ou Municipal

#### Capítulo II

#### DAS DIARIAS

**Art. 5º.** O custeio de viagens é de caráter personalíssimo e se limita a 10 ( DEZ )Diárias no mês, para cada servidor público e agente político.

§ 1º - O Servidor público ou agente político não fará jus a diária quando o deslocamento da sede decorrer de exigência permanente do cargo, devendo ser adotado, no caso, o regime de adiantamento de numerário.

§ 2º - A Diária integral é devida sempre que for necessária a pernoite do servidor público em outro município, a cada período de 24 ( vinte e quatro ) horas de afastamento.

§ 3 - Quando não for necessário o pernoite, o servidor público ou agente político, não fará jus ao recebimento de diária integral, receberá apenas Meia Diária

§ 4 – Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das despesas correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do solicitantes e autorização do Ordenador de Despesas ou responsável pelo servidor solicitante.

§ 5 – A decisão sobre a realização de viagens sobre concessão de diária ou de adiantamento de numerário compete ao Ordenador de Despesa.

**Art. 6º.** A concessão de diária deverá ser requerida em até dois dias úteis antes do deslocamento, devendo conter:

I - O período de afastamento;

II – O destino do Interessado;

III- O meio de transporte;

**Art. 7º.** Deferido o pedido, o Ordenador deferirá a autorização para as providências relativas ao pagamento das diárias.

**Art. 8º.** As diárias serão pagas mediante depósito em conta bancária do beneficiário até o primeiro dia útil anterior ao deslocamento.

**Art. 9º.** No prazo de 05 (cinco ) dias úteis, contados do último evento, o requerente apresentará a Secretaria da Câmara Municipal:

I - atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia da diária;

**Art. 10º.** As diárias deverão ser restituídas no prazo de até cinco dias úteis nas seguintes hipóteses: I - não realização do deslocamento, por qualquer motivo, com devolução integral do valor percebido; II - retorno antecipado do servidor, com devolução proporcional do valor recebido; III – não comprovação da realização do objeto no prazo estipulado, com devolução integral do valor percebido; § 1º As orientações para restituição das diárias deverão ser obtidas junto ao Departamento de Contabilidade. § 2º Não será autorizada viagem sem que o solicitante tenha aprovada sua prestação de contas ou ressarcido as despesas de viagem anteriormente empreendi-